

PROCESSO DISCIPLINAR N.º: 01/2021

ARGUIDOS: ESCOLA KARTING DO OESTE
LICENCIADO FPAK N.º 21/1030

AYA DELBRASSINE
LICENCIADO FPAK N.º 21/1347

ACÓRDÃO

I - No dia 12 de Abril de 2021, a Direção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita relativa aos Arguidos, **ESCOLA KARTING DO OESTE, Licenciado FPAK nº 21/1030 e AYA DELBRASSINE, Licenciado FPAK nº 21/1347**, na sequência dos factos ocorridos na 1ª Prova do Troféu Rotax 2021 que decorreu Kartódromo de Portimão nos dias 27 e 28 de março de 2021, tendo sido proferido despacho pela Direção da FPAK, a nomear o Sr. **Dr. Bernardo Champalimaud Simões**, Instrutor do Processo Disciplinar à margem identificados, em que são arguidos:

- **ESCOLA KARTING DO OESTE, LICENCIADO FPAK Nº 21/1030**
- e
- **AYA DELBRASSINE, LICENCIADO FPAK Nº 21/1347**

II - Inquirido sobre os factos, o Nuno Inácio, legal representante da **ESCOLA KARTING DO OESTE** veio aos autos argumentar, sumariamente, o seguinte:

1. Foi a primeira vez que a **ESCOLA KARTING DO OESTE** participou no Troféu Rotax, em particular na categoria Micro, tendo adquirido o kart equipado para a categoria Mini, com preparação em tudo idêntica à preparação para a categoria Micro, exceção feita à ECU (centralina) e no escape.

2. **A ESCOLA KARTING DO OESTE** foi avisada pelo seu mecânico que aqueles componentes tinham de ser alterados, pois o mecânico que iria prestar assistência durante a prova era outro.
3. Nada foi dito pela **ESCOLA KARTING DO OESTE** ao mecânico que deu assistência na prova, o qual não se apercebeu que aqueles componentes ainda não tinham sido substituídos, tendo confiado na preparação do seu colega.
4. **A ESCOLA KARTING DO OESTE** assumiu inteiramente as responsabilidades pela irregularidade detetada, logo adquirindo um escape e centralina para a categoria Micro, tendo a piloto sido autorizada a correr.
5. Não houve qualquer intenção ilícita, tendo-se tratado de um lapso do qual a **ESCOLA KARTING DO OESTE** se sente envergonhada.

III - Atento o teor das declarações prestadas em sede de inquirição, onde a **ESCOLA KARTING DO OESTE** assume integralmente a responsabilidade pelo sucedido, foi proposta a Acusação quanto a esta última e o Arquivamento dos autos quanto ao Arguido **AYA DELBRASSINE**, proposta essa que foi deferida pelo Conselho de Disciplina em 14 de junho de 2021 por Acórdão proferido nessa data, prosseguindo assim os autos apenas contra o primeiro arguido.

IV - O Arguido **ESCOLA KARTING DO OESTE**, regularmente notificado da **Acusação** não se pronunciou.

V - Apreciados todos os elementos constantes dos autos, resultam como provados, com interesse para a decisão da causa, os seguintes factos:

FACTOS PROVADOS

1. O Arguido **ESCOLA KARTING DO OESTE** participou na primeira prova do Troféu Rotax 2021, realizado no AIA - Kartódromo de Portimão, nos dias 27 e 28 de março de 2021, com o kart 9, na categoria MICAC, enquanto Concorrente;
2. No dia 28 de março de 2021, após os treinos cronometrados, o Kart 9 foi submetido a verificações técnicas, tendo sido emitido o competente relatório pelo Comissário Técnico Chefe, de onde consta:
“O piloto nº9 apresentou-se nas verificações técnicas com escape e ECU irregulares, próprios para uso na categoria Mini Max”.
3. Consta ainda que tal estaria em contradição com o disposto nos art. 3.3 e 6-6-2 do Reg. Técnico do Troféu Rotax 2021.
4. O relatório não foi contraditado pelo Arguido.
5. O Colégio de Comissários Desportivos, na sequência do relatório de verificações técnicas supra e com base nos fundamentos lá previstos decidiu pela desqualificação dos treinos cronometrados segundo o artigo 38.2 f) das PRK 2021.
6. Decisão que foi comunicada ao representante ao Concorrente no mesmo dia, 10.30h, não tendo sido por este apresentado qualquer Apelo.
7. A corrida de Portimão foi a primeira participação do Arguido **ESCOLA KARTING DO OESTE** no Troféu Rotax neste troféu.
8. Nas suas declarações prestadas por via telemática no dia 28 de abril de 2021, o representante do Arguido **ESCOLA KARTING DO OESTE** reconheceu que o referido kart tinha efetivamente instalado uma ECU e escape não regulamentares.

DIREITO

1. Resulta do disposto anteriormente que o Arguido praticou uma infração disciplinar grave, prevista e punida no artigo 28º i) do Regulamento Disciplinar da FPAK (RDFPAK):

“São consideradas graves, puníveis com as penas de multa ou suspensão até 1 ano as seguintes faltas:

(...)

i) Utilização de viatura com infração técnica;”

2. Dispõe o Regulamento Técnico Troféu Rotax 2021 a obrigatoriedade de utilizar escape e ECU próprios para cada uma das categorias, o que não aconteceu no presente caso contrariando assim o disposto nos art. 3.3 e 6-6-2 do referido regulamento.
3. Para que a conduta de um agente possa ser punível, necessário se torna que a mesma tenha sido praticada culposamente e que haja nexos entre o facto praticado e a vontade do lesante.
4. O Arguido **ESCOLA KARTING DO OESTE** enquanto preparador do kart era quem tinha a obrigação de providenciar pela regularidade das peças lá instaladas no kart, o que não fez.

DECISÃO

- a) Depois de devidamente ponderada a gravidade dos factos, a censurabilidade, o grau de culpa e as circunstâncias atenuantes, julga-se a acusação deduzida contra o Arguido **ESCOLA KARTING DO OESTE - Licenciada FPAK Nº 21/1030**, como procedente, por provada, condenando-se a mesma pela prática da infração grave, prevista e punida pelo art. 28º, al. i) do Regulamento Disciplinar FPAK, na pena de Suspensão pelo período de 3 (Três) meses.

- b) No entanto, convencidos que a simples censura do facto e a ameaça do cumprimento da pena realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, nos termos do nº 5 do artigo 12º do Regulamento disciplinar, a pena de Suspensão de 3 (Três) Meses aplicada ao Arguido, é suspensa na sua execução por igual período.
- c) Custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de Custas da FPAK, a cargo do Arguido **ESCOLA KARTING DO OESTE**, as quais se fixam em 690,00 €.

Registe-se e notifique-se o Arguido na pessoa do seu legal representante.

Lisboa, 17 de julho de 2021

O Conselho de Disciplina,

Tiago Gameiro Rodrigues Bastos

João Filipe da Silva Folque Gouveia

Joaquim António Diogo Barreiros